SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital nº: 1000925-03.2016.8.26.0233 CONTROLE Nº 2016/001748
Classe - Assunto Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato

Requerente: Carmem Rodrigues de Jesus

Requerido: **BV Financeira S/A.**

Juíza de Direito: Dra. Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Proferida sentença a fls. 179/180, confirmada em grau de recurso (fls. 247/253) as partes comunicaram a celebração de acordo. Tratando-se de direito disponível, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, a fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos. **HOMOLOGO**, por sentença, o acordo celebrado pelas partes a fls. 274/276, a fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Em consequência, **JULGO EXTINTO** o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

Comprovada as condições previstas no acordo, expeça-se o mandado de levantamento judicial dos valores depositados nos autos em favor do autor.

Em caso de descumprimento do acordo o processo deverá prosseguir como cumprimento de sentença, observando-se as orientações traçadas pelo Provimento CG nº 16/2016 e Comunicado CG nº 438/2016, ambos disponibilizados no DJE do dia 04/04/2016.

Em razão da preclusão lógica do direito de interpor recurso contra esta sentença, a Serventia, após a publicação, deverá certificar o trânsito em julgado.

Oportunamente, arquivem os autos, observadas as formalidades de praxe.

P.I.

Ibate, 27 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA